



MUNICÍPIO DE CANDÓI

Estado do Paraná

CNPJ 95.684.478/0001-94

LEI Nº 1.175 de 01 de Abril de 2013

Regulamenta o artigo 116 da Lei Orgânica Municipal e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Candói, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal de Candói, sanciono com base no Art. 50 da Lei Orgânica Municipal a seguinte Lei:

Art. 1º. O Executivo Municipal poderá, em caráter precário e temporário, conceder autorização de uso dos bens públicos às seguintes instituições ou interessados:

- I- Instituições de ensino;
- II- Cooperativas ou instituições que fomentem a atividade cooperativista;
- III- Associações legalmente constituídas sem fins lucrativos de qualquer natureza;
- IV- Instituições em cooperação com o Poder Público;
- V- Instituições religiosas para a realização de evento certo e determinado;
- VI- Sindicatos de classes;
- VII- Instituições que exerçam atividades de relevante interesse público;
- VIII- Comerciantes ambulantes, desde que a Administração ateste as seguintes exigências:

- a) possibilidade autorização de uso;
- b) a não poluição dos ambientes públicos;
- c) as instalações, ainda que temporárias, não podem obstar totalmente nenhuma passagem, praça, calçada ou outro bem público de uso comum;
- d) a não perturbação do sossego, condicionada a vistoria "in loco";
- e) outras exigências que a Administração Pública exigir, sempre observando a primazia do interesse público;
- f) a autorização é requisito para emissão de alvará temporário de funcionamento, condicionada ao pagamento das respectivas taxas;
- g) que não esteja, o interessado, na situação de devedor quanto aos tributos municipais, condicionado a apresentação de certidão comprobatória de tal situação.

§1º Excepcionalmente, no caso dos bens públicos imóveis, poderá ser concedida a autorização de uso a instituições particulares ou com fins lucrativos, desde que apresentem:

- a) Justificativa para a realização do evento, com a finalidade e as circunstâncias que justifiquem interesse público;
- b) Certidão de débitos municipais em que não se atestem pendências em nome do solicitante.

§2º A realização de reformas em prédios públicos ou manutenção de rotina impedem qualquer autorização.


Av. XV de Novembro 1761, Centro - CEP 85.140-000-PR - Caixa Postal nº 41
Fone (42) 3638 - 8000 - www.candoi.pr.gov.br - E-mail - prefeitura@candoi.pr.gov.br



MUNICÍPIO DE CANDÓI

Estado do Paraná

CNPJ 95.684.478/0001-94

Art. 2º. Os interessados deverão fazer a solicitação formal endereçada ao Prefeito Municipal, que, atestada a possibilidade pela Administração, decidirá sobre a autorização emitindo termo de autorização de uso, contendo:

- I- o tempo da autorização;
- II- a finalidade;
- III- os horários da realização do evento ou do funcionamento, conforme o caso, que deverá ser fixado em local visível e de fácil visualização.

§1º A solicitação expressa no caput deverá ser feita com pelo menos 10 (dez) dias de antecedência, e não poderá prejudicar outro evento previamente agendado, especialmente aqueles planejados pela Administração Municipal;

§2º Quando o evento necessitar de autorização da Polícia Civil ou do Corpo de bombeiros, a solicitação deverá ser apresentada com a manifestação positiva da instituição.

Art. 3º. O ente autorizado deverá arcar compulsoriamente por todos os prejuízos eventualmente causados aos bens públicos objetos da autorização, sob pena de sofrer o devido processo legal pertinente com a finalidade de ressarcimento aos cofres públicos dos prejuízos eventualmente causados.

§1º Um representante da Administração fará vistoria em conjunto com um representante da entidade solicitante ou interessado, que assinarão laudo de vistoria atestando as condições que o bem público antes e depois da realização do evento ou do uso;

§2º O não cumprimento do disposto no caput, desde que devidamente documentado, impedirá nova autorização da instituição ou dos integrantes da mesma.

Art. 4º. A Administração Municipal poderá cassar a autorização, desde que seja feito a devida notificação ao solicitante até 05 (cinco) dias antes da realização do evento ou a qualquer tempo, no caso de comércio ambulante, nas seguintes hipóteses:

- I- Caso haja comprovada má-fé do interessado;
- II- Quando a finalidade da autorização seja diversa daquela constante na solicitação;
- III- Quando o evento frustrar outro realizado pela Administração de teor semelhante;
- IV- Quando aferir-se que o interessado está em débito com a fazenda municipal;
- V- quando, justificadamente, a autorização estiver ocasionando reiteradas reclamações por parte da população, devidamente documentada, fundamentada e atestada pela Administração.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Candói, 01 de Abril de 2013.


GELSON KRUK DA COSTA
Prefeito

Publicado no DIÁRIO DE GUAVA
Nº 3570
De 03 / 04 / 2013
Resp. Loucimara